



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Igreja Nova - AL
O Legislativo a serviço do povo
GABINETE DO VEREADOR MESSIAS



REQUERIMENTO Nº 48/2019

DE 29 DE MAIO DE 2019

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM 04/06/2019

PRESIDENTE

Requer do Executivo Municipal gestões públicas em favor do servidor público municipal:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Igreja Nova – AL

O Vereador que este subscreve, REQUER nos termos regimentais vigentes, em caso de aprovação seja encaminhada cópia deste a Chefe do Executivo, com cópia a eminente Secretária Municipal de Saúde, solicitando o que se segue:

“Capacitação para os servidores atendentes de marcação de Exames e afins”

Justificativa:

Considerando que os servidores da Saúde que trabalham no atendimento de marcação de consultas, exames e distribuição de AIH – Sus – Autorização de Internação Hospitalar, vem deixando muito a desejar, carecendo urgentemente de uma Capacitação.

Considerando que a capacitação foi uma questão levantada no setor privado, que visava capacitar o empregado buscando o lucro na organização. A partir da administração burocrática, quando houve a preocupação do aprimoramento do profissionalismo, e principalmente com a administração gerencial, essa ferramenta começou a ser utilizada na busca de maior eficiência e eficácia nas organizações públicas.

Considerando que a Capacitação, traz, sem dúvida, a melhoria da eficiência e da eficácia do serviço público. A partir do momento em que os critérios da eficiência e da eficácia tornaram-se fontes de preocupação da administração pública, percebe-se também que o servidor público, que é o ator que pode alcançar esses critérios nos mais diversos órgãos, precisa ser valorizado e capacitado. Para tanto, podemos verificar a Emenda Constitucional 19/1998 que em seu art.5º alterou o art. 39 da Constituição Federal com a seguinte redação do parágrafo segundo:

“Art. 39 § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados” (EC 19/1998).